



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 15/2025, de 29 de outubro de 2025

Mensagem de Veto nº 01/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Couto Magalhães/TO,

Com fundamento nas competências conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal e após análise jurídico-administrativa do **Projeto de Lei nº 15/2025**, de autoria do Legislativo Municipal, que **“Declara de utilidade pública municipal o instituto COMECI e dá outras providências”**, venho comunicar o **VETO TOTAL** à proposição, pelos motivos a seguir expostos.

I – DA ANÁLISE DO PROJETO

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo declarar como utilidade pública municipal o instituto denominado **COMECI**, definido apenas como entidade privada, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município.

Entretanto, ao examinar o texto apresentado, verifica-se que **não foram fornecidas informações mínimas e essenciais** sobre a instituição que se pretende declarar de utilidade pública, tais como:

- **O que é o COMECI?**
- **Qual o real significado da sigla COMECI?**
- **Qual o seu endereço completo?**
- **Qual o seu número de CNPJ?**
- **Cópia do Estatuto e registro do mesmo em Cartório;**
- **Ata de sua constituição e composição de sua Diretoria;**

Apenas consta no projeto a denominação “instituto COMECI” e informações genéricas sobre ser entidade privada, com atuação social e sem fins lucrativos. Essas informações, contudo, **não são suficientes para permitir a adequada identificação da entidade**, não atendendo aos requisitos mínimos de clareza e precisão que um ato legislativo dessa natureza exige.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

II – DA FALTA DE SEGURANÇA JURÍDICA

A simples declaração de utilidade pública, sem elementos concretos que identifiquem plenamente a instituição, **não traz qualquer segurança jurídica**, nem para o Município nem para a própria entidade interessada.

Um projeto dessa relevância deve permitir:

- A **verificação da regularidade jurídica** da instituição;
- A **comprovação da existência efetiva da entidade**;
- A **identificação inequívoca** da instituição a ser beneficiada;
- A possibilidade de controle pelos órgãos de fiscalização municipal.

Todavia, o projeto apresentado **não demonstra de forma clara e completa** quem é o COMECI, quais são seus dados institucionais, nem seu registro formal.

Dessa forma, fica comprometida a segurança jurídica necessária à sanção e posterior aplicação da lei, dado que o Poder Executivo não pode declarar utilidade pública de uma entidade **sem identificar oficialmente quem ela é**.

III – DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ressalta-se que **não se trata de mérito contrário à existência e ao trabalho da entidade**, mas sim de **ausência de dados essenciais** que inviabilizam a aprovação da matéria no seu estado atual.

Para que o projeto possa ser sanado e posteriormente aprovado, é imprescindível que a Câmara Municipal inclua no texto:

- A definição clara da sigla **COMECI**;
- Seu **endereço completo**;
- Seu **CNPJ**;
- Se a Instituição está formalmente constituída com (Estatuto, registrado em Cartório), devendo apresentar cópia dos mesmo;
- Apresentar Ata de sua constituição e Diretoria;
- Outros elementos formais que permitam sua inequívoca identificação.

Somente com essas informações o Município poderá sancionar ato declaratório de utilidade pública com segurança e responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

IV – DO VETO

Diante das razões acima expostas, **VETO TOTALMENTE** o **Projeto de Lei nº 15/2025**, por **contrariedade ao interesse público**, decorrente da ausência de informações essenciais que assegurem clareza, legalidade e segurança jurídica ao ato normativo pretendido.

Encaminho o presente Veto à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal, esperando que acolham as razões apresentadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto de Magalhães/TO, 17 de novembro de 2025.

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
Prefeito Municipal de Couto de Magalhães/TO